

PORTARIA Nº 721, DE 20 DE JULHO DE 2016.

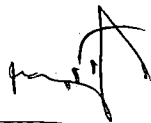
O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 496/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200902145, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a AVM – Faculdade Integrada (IAVM) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, situada na Rua do Carmo, nº 7, sala 501, bairro Centro, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pela AVM Educacional Ltda, situada no mesmo município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

DIÁRIO OFICIAL DE	21	/	07	/	2016
PÁG.	521	SEÇÃO	1		

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 496/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da AVM – Faculdade Integrada, situada na rua do Carmo, nº 7, sala 501, Centro, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pela AVM Educacional Ltda., situada no mesmo município e estado, para oferta de cursos de Educação Superior na modalidade a distância, tendo como polo de apoio presencial a Unidade Sede, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200902145.

Brasília, 20 de Julho de 2016.


~~JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO~~

DIÁRIO OFICIAL DE 21 10 7 12016
PÁG. 59 SEÇÃO 1